



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

**LEI N° 9924/2023**

### Ementa

**Concede gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei 7.446/2010, correlata.**

Data da Norma

**12/04/2023**

Data de Publicação

**14/04/2023**

Veículo de Publicação

**IOM N.º 5257**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 13941/2023 - Autoria: Prefeito Municipal**

### Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N.º 9.924, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

Concede gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei 7.446/2010, correlata.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Os servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação, que atuarão na abertura, na análise e no julgamento das licitações, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das atribuições específicas do cargo, receberão gratificação, no valor equivalente à Função de Confiança – FC1.

**§ 1º** A designação do servidor para a atribuição especial deverá ser precedida de aferição de disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, nos moldes dos procedimentos estabelecidos no Sistema de Provimento de Pessoal.

**§ 2º** A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto os servidores permanecerem no exercício das referidas atribuições.

**§ 3º** A gratificação de que trata esta Lei não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão:

- I - quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive Gratificação de Natal; e
- II - desconto de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

**Art. 2º** O reajuste da gratificação de que trata esta Lei dar-se-á na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 9.794, de 29 de junho de 2022.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.924/2023 – fls. 2)

**Art. 4º** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

**Art. 5º** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar norma para estabelecer os procedimentos para a atuação dos leiloeiros oficiais, do agente de contratação, do pregoeiro e dos membros da comissão de contratação de que trata esta Lei.

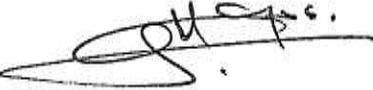
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei 7.446, de 22 de abril de 2010.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

cs.2

Gestor da Unidade da Casa Civil